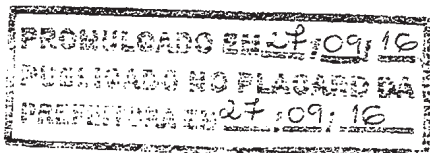


LEI Nº 1.218 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.



"Altera a Lei nº. 1191 de 17 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º, da Lei nº. 1191 de 17 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2016 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar de mais 10% (dez por cento) totalizando o limite de até 25% (vinte cinco por cento) do total das despesas fixadas no Art. 1º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e conforme parágrafo 1º do Art. 14 da Lei n. 1158 de 18 de junho de 2015.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Céu-GO, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.



ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal